



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1129 de 27 de Setembro de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 9.844, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7.181/2019,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Michele Aretusa Anacleto de Paula**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Distrital, Matrícula nº 16.658**,

com início em 17/09/2019 e término em 15/11/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.845, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Exonera servidor a pedido”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e**

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 7.015/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica exonerada, a pedida, a servidora Maria das Graças Souza Dias Caldeira ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 10.726, a partir do dia 09/09/2019.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09/09/2019.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.846, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7.215/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Aline Mauricio Gomes Reis**, ocupante do cargo de **Agente de Endemias, Matrícula nº 27.172**, com início em 06/09/2019 e término em 04/11/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/09/2019.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 9.848, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime

Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7.346/2019,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Camila Cristina do Nascimento Costa Kume Silva**, ocupante do cargo de **PEB I, Matrícula nº 31.422**, com início em 17/09/2019 e término em 15/11/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.849, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Exonera servidor a pedido”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 7.005/2019,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Patricia Cristina Alves Pereira ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, Matrícula nº 20.017, a partir do dia 20/09/2019.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.850, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 7.374/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Ingrid Leordina Abreu Nobre Lacerda**, ocupante do cargo de **Fisioterapeuta, Matrícula nº 29.636**, com início em 26/09/2019 e término em 24/11/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 9.851, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

*“Concede ajuda de custo às agremiações de futebol que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica, e em conformidade com a autorização contida no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.735, de 05 de maio de 2003,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder no presente exercício, ajuda de custo para os clubes de futebol amador relacionados abaixo, regulares e com inscrição na Liga Esportiva de Mariana, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

- a. 08 de Dezembro Esporte Clube
- b. Colômbia Futebol Clube

**Art. 2º** - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, quando da liberação dos recursos.

**Art. 3º** - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal em até 30 (trinta) dias do encerramento deste exercício.

**Art. 4º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequencia cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - declaração de Utilidade Pública municipal da Entidade;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 5º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido

solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

DECRETO Nº 9.853, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

*Concede autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE-Mariana) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE-Mariana) autorizado a ingressar na área desapropriada pelo Município de Mariana, por meio do Decreto Municipal nº 9.638/2019, para a consecução dos objetivos ali dispostos podendo, para tanto, praticar todos os atos porventura

necessários.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23.04.2019.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.854, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

*Concede autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE-Mariana) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana (SAAE-Mariana) autorizado a ingressar na área desapropriada pelo Município de Mariana, por meio do Decreto Municipal nº 9.789/2019, para a consecução dos objetivos ali dispostos podendo, para tanto, praticar todos os atos porventura necessários.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.855, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 6.690/2019.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Lúcia Geralda Brandão Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de **Servente de Obras, Matrícula nº 4.511**,

com início em **23/09/2019** e término em **22/09/2021**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.856, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana - COMPAT Gestão 2019/2021 e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.728, de 18/03/2003 e alterações posteriores,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.728/2003 como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPAT** os seguintes Conselheiros:

## **I - Como Conselheiros Natos:**

- a. Efraim Leopoldo Rocha
- b. Lélío Pedrosa Mendes
- c. Franz Muller
- d. Dan Ribeiro de Assis Paiva
- e. Renato Resende Braga
- f. Natália Martins Barros

## **II - Como Conselheiros Eletivos:**

### **a. Representante Acadêmico**

Olga Tukoff

### **a. Representantes da Área Artística ou Entidades Culturais**

Maria da Conceição Figueiredo

Raimunda Maria dos Anjos

### **a. Representante da Atividade Econômica**

Anício Chaves

Samuel Gamarano

### **a. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil**

Maria de Fátima de Mello Gomes

Bernardo Campomizzi Machado

## **III - Conselheiros Convidados**

### **a) Representante do IPHAN**

Cássio Vinicius Sales

**d) Representante do COMTUR**

João Vicente de Souza

**e) Representante Oficial de Registro de Imóveis**

Ana Cristina de Souza Maia

**f) Representante da Arquidiocese de Mariana**

Ana Clara Gomes Lima Pinto

José Eduardo de Castro Liboreiro

**Art. 2º** - As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei que o instituiu.

**Art. 3º** - Ficam convocados os conselheiros de que trata o artigo 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se dia **26 de setembro de 2019**, às **15 horas** na sede da **Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer**, localizada na Rua Frei Durão, nº 22, centro histórico da cidade Mariana.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

**Prefeito Municipal de Mariana**

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 524, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado **Daniel Pizzati Teruel** do cargo comissionado de **Assessor I**, a partir do dia 16 de setembro de 2019, passando a exercer o cargo de **Assessor III**, a partir do dia 16 de setembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 9.818, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

*“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 123/2006 garante a oferta de tratamento diferenciado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras promovidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** que os principais objetivos do tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

**CONSIDERANDO** que o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 123/2006 determina que nas compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da atuação do Poder Executivo Municipal nas compras públicas, nos moldes estipulados pela norma federal, enquanto não sobrevier legislação local mais benéfica ou adequada às alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regramento próprio que permita o fomento à economia local ou regional, por meio do poder de compra governamental capaz de gerar renda, empregos e melhor distribuição das riquezas na cidade de Mariana e região,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser dado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Parágrafo único.** As normas e procedimentos deste Decreto aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art.2º.** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - **empresa local:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Mariana;

II - **empresa regional:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na microrregião de Ouro Preto, pertencente à Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, que inclui os territórios Diogo de Vasconcelos, Itabirito, Mariana e Ouro Preto, conforme Divisão Territorial do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, p. 76, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (1990).

**Art. 3º.** Para promover a ampla participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Mariana ou nas regiões circunvizinhas que manifestarem interesse em se cadastrar perante o órgão licitante mediante prévia indicação e identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços nas quais atua, de modo a permitir que o Poder Público mapeie o mercado local e regional para otimizar as compras públicas e fomentar a economia.

II - divulgar os processos licitatórios em que a participação as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é exclusiva ou por cota, na forma da Lei, além de encaminhar ditas publicações às entidades de apoio e de representação das respectivas pessoas jurídicas que manifestarem interesse no recebimento das referidas notícias para divulgação em seus veículos de comunicação.

III - padronizar e divulgar, desde que previamente solicitado por qualquer interessado e havendo possibilidade técnica para tanto, as especificações dos bens e dos serviços almejados à contratação com a finalidade de facilitar e orientar as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) na formulação de suas propostas.

IV - deixar de utilizar especificações técnicas excessivas e complexas que possam restringir, injustificadamente, a participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) estabelecidas na sede do órgão licitante ou em cidades regionais próximas.

**Art. 4º.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição.

**§ 1º.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**§ 2º.** A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 5º.** Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

**§ 1º.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**§ 2º.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

**§ 3º.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), ou por empresas nestes moldes constitutivos, porém não localizadas no território deste município ou nas regiões citadas no inciso II, do art. 2º do presente Decreto, cabendo a estas a preferência de contratação na hipótese de empate ficto.

**Art. 6º.** Ocorrendo o empate citado no artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (MPE) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso I deste artigo (melhor classificada), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em seqüência, às localizadas na região citada no inciso II, do art. 2º.

**§ 1º.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**§ 2º.** Na modalidade pregão, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no §2º do art. 5º deste Decreto, como melhor classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**§ 3º.** Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Secretaria ou órgão contratante no respectivo instrumento convocatório, e, em casos de omissão, poderá a Administração Pública Municipal estabelecê-lo no momento da sessão.

**Art. 7º.** Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios em que houver empate entre os licitantes na forma descrito nos artigos 5º e 6º deste Decreto, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região prevista no inciso II, do Art. 2º deste Decreto.

**§ 1º.** A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 03 (três) EPP sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

**§ 2º.** A não aplicação do disposto neste artigo deverá sempre ser justificada pelo responsável pela contratação, conforme determina o §9º do Art., 9º deste Decreto.

**Art. 8º.** A Administração Pública Municipal deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

**§ 1º.** Considera-se item de contratação, para efeitos deste Decreto, o lote composto por um item ou por um conjunto de itens que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade e que, após a etapa competitiva do certame, será gerado contrato em nome do vencedor da disputa.

**§ 2º.** Não se aplica o disposto neste artigo quando:

I - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

II - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente perante microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicando-se o disposto no inciso I do art. 8º deste Decreto.

**§ 3º.** Nas hipóteses previstas neste artigo, caberá ao ordenador da despesa apresentar justificativa formal pela não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mediante a prévia comprovação de desvantajosidade à Administração Pública Municipal e em atenção ao melhor interesse público.

**Art. 9º.** A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, exigir das licitantes a subcontratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando permitido por lei e expressamente autorizado no edital, considerando-se tal possibilidade em razão das características e peculiaridades do objeto.

**§ 1º.** O percentual de exigência de subcontratação prevista no caput deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total licitado, salvo disposição específica pré-estabelecida em edital, que majore ou reduza tal percentual, observando-se o seguinte:

I - as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

II - no momento da habilitação deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal, trabalhista e econômica e financeira das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) subcontratadas, bem como o compromisso formal prestado para a manutenção das condições regulares de admissão ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual com a pessoa jurídica contratada pela Administração Pública Municipal, podendo ser aplicado à subcontratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de pendências;

III - na hipótese de extinção da subcontratação, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicado escrito pela Administração Pública Municipal, substituir a pessoa jurídica subcontratada ou assumir a totalidade do objeto contratual até a sua execução final, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV - a subcontratação não diminui ou exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, não havendo qualquer possibilidade de responsabilização da Administração Pública Municipal por débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários inadimplidos pela pessoa jurídica subcontratada.

V - a empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**§ 2º.** A possibilidade de subcontratação de que trata o caput deste artigo não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**§ 3º.** É vedada a utilização de subcontratação quando a mesma for inviável, não demonstrar vantagens à Administração Pública Municipal ou representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**§ 4º.** O órgão contratante poderá, a qualquer momento e segundo a sua conveniência, solicitar à contratada o instrumento contratual por si firmado com a pessoa jurídica subcontratada, assim como exigir a comprovação de pagamento dos serviços prestados, de quitação dos tributos incidentes e das

obrigações trabalhistas arcadas como forma de garantir maior controle administrativo e operacional.

**Art. 10.** A reserva de cota do objeto estabelecida no art. 8º, inciso I deste Decreto será realizada por meio de prévia identificação do(s) lote(s) destinados à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) mediante a observação das seguintes regras:

**§ 1º.** O(s) lote(s) para participação exclusiva poderá(ão) ser composto(s) pelos mesmos itens que integram os lotes cuja participação é aberta e ampla a qualquer licitante ou,

**§ 2º.** O(s) lote(s) para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderá(ão) ser composto(s) por itens que representem a quantidade total licitada de cada espécie, sendo este(s) item(ns) diferentes daqueles que compõem os demais lotes da licitação.

**§ 3º.** O percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) que será destinado à cota para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverá ser calculado sobre o valor total estimado para o certame.

**§ 4º.** Na hipótese da mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do § 1º deste artigo, a contratação do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

**§ 5º.** Na hipótese em que o valor de um dos lotes do certame seja inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicado o benefício da exclusividade disposto no art. 8º, inciso I, deste Decreto, considerar-se-á satisfeita a exigência da reserva de percentual a que se refere o caput deste artigo.

**§ 6º.** O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) na totalidade do objeto, caso assim ocorra durante a tramitação processual licitatória.

**§ 7º.** As hipóteses previstas neste artigo deverão estar expressamente dispostas no instrumento convocatório.

**§ 8º.** O instrumento convocatório deverá prever que inexistindo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**§ 9º.** No caso de apuração de preços distintos entre os lotes de ampla concorrência e os lotes correspondentes à reserva de cotas, caberá ao ordenador da despesa e/ou gestor do contrato requisitar primeiramente os itens adjudicados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Mariana ou da região definida no inciso II, do art. 2º deste Decreto, e, somente após o término do saldo contratual ou por impossibilidade de fornecimento por parte da licitante, poderá requisitar os itens adjudicados às demais empresas, seguindo neste caso o critério do menor preço apurado no certame.

**§ 10.** Poderá o órgão licitante, mesmo em licitações cujo objeto seja de natureza divisível, permitir a ampla participação, sem reserva de cotas, todavia, somente mediante justificativa do ordenador da despesa, que demonstre de forma inequívoca flagrante risco de prejuízo ao erário e/ou fundado receio de frustração do certame, em decorrência de inexistência ou insuficiência de ofertas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte para prestação do serviço ou fornecimento do bem objeto do feito, sem prejuízo da aplicação do benefício do empate ficto previsto nesta norma, caso hajam EPP participando do feito.

**§ 11.** Poderá a Administração Pública Municipal permitir ampla concorrência por lotes ou itens em condição de reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte caso não acudirem interessados em fornecer os itens ou prestar os serviços objeto da licitação durante o julgamento do certame.

**Art. 11.** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido das microempresas (ME) ou da empresa de pequeno porte (EPP) a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, salvo se tratar de contratação vultuosa superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 12.** Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (ME) dar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou pelas regras registrais da Junta Comercial do Estado onde a empresa está estabelecida ou pelas normas aplicáveis aos cartórios de registro de pessoas jurídicas.

**§ 1º.** No momento indicado no Edital, a licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**§ 2º.** Havendo dúvidas durante o certame licitatório de que a licitante se enquadra ou não como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a Administração Pública Municipal determinará a realização de diligência para que o interessado disponibilize, às suas custas, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão simplificada (se pessoa jurídica registrada em Junta Comercial) ou certidão de breve relato (se pessoa jurídica registrada no cartório de registro próprio).

**§ 3º.** Na hipótese do § 2º acima, caso o licitante não apresente os documentos solicitados, não lhe serão aplicáveis os benefícios dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser desclassificada do certame se o mesmo for para participação exclusiva ou reserva de cotas para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

**§ 4º.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência poderá expedir normas complementares, por meio de Portarias, para a execução deste Decreto.

**Art. 14.** Aplicam-se ao presente Decreto, no que couber, as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.538/2015 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

**Art. 15.** Aplicam-se as normas estabelecidas neste Decreto apenas aos processos licitatórios ou de compras diretas publicados após a promulgação do mesmo, sendo vedada sua aplicação aos certames em curso ou em fase de intervalo mínimo de publicação.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

# Processo Seletivo: Resultados

## Processo Seletivo: Resultados

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 187 de 21 de maio de 2019, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

#### **Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana**. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

#### **ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário) ;**

**Nas datas 27,30/09/19, e 01/10 /18 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**

**Assistente Social I - Atuar na Sec. de Desenv. Social e Cidadania e na Sec. de Saúde:**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
49831	DANIELA DE ALMEIDA	02/08/1993

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN  
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN  Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS : nO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento, quando correspondência postal). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou pelo sitio [www.mariana.mg.gov.br/veiculos](http://www.mariana.mg.gov.br/veiculos).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
PVC5392	L01511018	26/07/2019	554-14

HWW8713	L01512740	26/07/2019	554-14
QPV5711	L01512741	26/07/2019	554-14
PUK3215	L01511342	26/07/2019	612-20
OQV7022	L01511505	26/07/2019	538-00
GMD0642	L01511504	26/07/2019	556-80
OXD3281	L01511020	26/07/2019	736-62
HDP4152	L01512742	26/07/2019	613-00
BMA1541	L01511166	26/07/2019	556-80
EDA9554	L01511510	26/07/2019	556-80
HFH2467	L01511512	27/07/2019	763-32
PUR3964	L01513746	27/07/2019	556-80
GTD7538	L01513752	27/07/2019	552-50
NYC0359	L01513009	27/07/2019	705-61
ONV8444	L01512744	27/07/2019	545-22
GUH9919	L01513003	28/07/2019	653-00
HLB2632	L01513206	28/07/2019	518-51
HLB2632	L01513205	28/07/2019	573-80
HLB2632	L01513207	28/07/2019	723-40
GYB1864	L01511345	28/07/2019	556-80
HDO1233	L01513208	28/07/2019	605-01

QNG0505	L01511350	29/07/2019	612-20
GTV2361	L01511520	29/07/2019	554-11
HFH2461	L01512773	29/07/2019	554-11
HJN7244	L01512698	29/07/2019	548-70
PXR9144	L01511122	30/07/2019	556-80
QNW7347	L01513678	30/07/2019	548-70
MTT9C07	L01513677	30/07/2019	538-00
PWZ4784	L01513676	30/07/2019	538-00
HNF6275	L01006061	30/07/2019	762-52
HMZ2031	L01513688	30/07/2019	550-90
OWR4758	L01511170	31/07/2019	554-11
GSK2916	L01512199	01/08/2019	762-52
PYS8475	L01511174	01/08/2019	554-17
GVO6300	A01511202	01/08/2019	556-80
GXS1222	L01512774	01/08/2019	554-14
PWD5849	L01511204	01/08/2019	554-11
KJM4964	L01511206	01/08/2019	763-31
HHT5201	L01513690	01/08/2019	723-40
CME5719	L01511571	02/08/2019	556-80
PUA7876	L01510241	02/08/2019	538-00

HLC1526	L01511573	02/08/2019	556-80
HJU8584	L01511124	02/08/2019	556-80
HAE2336	L01510242	02/08/2019	556-80
HFH2922	L01513694	02/08/2019	545-22
HOE8377	L01513349	02/08/2019	554-14
NYA5254	L01511190	03/08/2019	554-13
QPF1937	L01511376	05/08/2019	556-80
KFR9738	L01003344	05/08/2019	556-80
HNC5413	L01511195	05/08/2019	554-11
QNW2276	L01513351	05/08/2019	573-80
HFQ0575	L01513679	05/08/2019	573-80
HGG4447	L01510250	05/08/2019	554-11
HNY2347	L01512747	05/08/2019	762-51
GVO8116	L01512777	05/08/2019	554-14
OQU3624	L01510251	05/08/2019	556-80
HBQ9845	L01512778	05/08/2019	554-14
GWR0960	L01510253	06/08/2019	556-80
OPY6414	L01510092	06/08/2019	556-80
HOE8481	L01511353	06/08/2019	605-01
OLZ0546	L01511197	06/08/2019	762-51

HIP2820	L01510255	06/08/2019	554-14
HKA1940	L01511199	06/08/2019	554-14
GQQ9563	L01511355	06/08/2019	521-52
HDV3947	L01513356	06/08/2019	556-80
QNH9217	L01512012	06/08/2019	554-11
CNG4335	L01513765	06/08/2019	556-80
OLV3544	L01510601	07/08/2019	556-80
NER8223	L01513918	07/08/2019	554-14
PZQ4280	L01513016	07/08/2019	557-60
OQY4960	L01513031	07/08/2019	596-70
PUV7209	L01511356	08/08/2019	612-20
GRY7255	A04001121	08/08/2019	554-14
HLR7876	L01510269	08/08/2019	556-80
HOE8425	L01510273	08/08/2019	763-32
PWY2633	L01510277	08/08/2019	583-50
GTW1225	L01511281	08/08/2019	556-80
DSM9785	L01513426	08/08/2019	538-00
HIZ3505	L01511358	09/08/2019	612-20
HDG5450	L04001124	09/08/2019	573-80
GZQ7021	L01503062	09/08/2019	554-14

QMR5252	L01511452	09/08/2019	545-26
HDF9271	L01511453	09/08/2019	556-80
ELF5138	L01513533	09/08/2019	556-80
GZA5794	L01511455	09/08/2019	554-11
DKC1268	L01511456	09/08/2019	554-14
HGL3485	L01512078	09/08/2019	763-32
HFH9447	L01005152	09/08/2019	554-14
OPF2803	L01513019	09/08/2019	556-80
HLO3238	L01513098	10/08/2019	736-62
PUQ0153	L01510602	10/08/2019	554-14
OPD2286	L01513214	10/08/2019	538-00
HGN1230	L01513029	10/08/2019	538-00
HFH2461	L01513022	10/08/2019	556-80
BHL2374	L01513709	10/08/2019	518-51
BHL2374	L01513708	10/08/2019	521-51
HJF9743	L01512882	11/08/2019	653-00
PZN3751	L01513033	11/08/2019	545-21
HDR3693	L01007221	11/08/2019	573-80
HMG1269	L01503063	12/08/2019	612-20
HDR3218	L01511212	12/08/2019	554-14

QQO8529	L01512079	12/08/2019	554-11
MTX7603	L01512881	12/08/2019	554-11
HDR4998	L01511213	12/08/2019	762-52
PUC7333	L01511284	13/08/2019	556-80
HIU4640	L01511288	13/08/2019	613-00
GLI4127	L01511214	13/08/2019	762-52
GSK2956	L01513229	13/08/2019	518-51
BXI3830	L01513233	13/08/2019	518-51
HKD1585	L01512377	14/08/2019	554-11
GZQ8589	L01512380	14/08/2019	612-20
QNS1062	L04001133	14/08/2019	554-14
HCA3358	L01511466	14/08/2019	762-52
PWI9361	L01512921	14/08/2019	545-21
JGD8019	L01511290	14/08/2019	736-62
HJS0352	L01512891	14/08/2019	545-21
GZQ7247	L01512885	14/08/2019	545-21
OQE9052	L01512894	14/08/2019	573-80
HNJ1230	L01513121	14/08/2019	736-62
AWL3989	L01513920	14/08/2019	762-52
OWS3992	L01512884	14/08/2019	545-21

KNX7503	L01512883	14/08/2019	556-80
JGD8019	L01513122	14/08/2019	736-62
HHW0269	L01512887	14/08/2019	538-00
HCM6571	L01511291	14/08/2019	562-22
HCO4152	L01511469	14/08/2019	613-00
PXB3032	L01503340	14/08/2019	612-20
HLN8729	L01513847	15/08/2019	573-80
HJS0352	L01512930	15/08/2019	545-21
HLW5157	L01512596	15/08/2019	736-62
DIU9377	L01510094	16/08/2019	556-80
HCY0303	L04001135	16/08/2019	556-80
GXM6103	L01512935	16/08/2019	545-21
HFH2922	L01512937	16/08/2019	545-21
GSG1146	L01512125	16/08/2019	556-80
OOW1232	L01510723	16/08/2019	736-62
QPV9961	L04000041	16/08/2019	705-61
HIZ3201	L04000042	16/08/2019	705-61
GMP2700	L01510725	16/08/2019	556-80
HLG4816	L01511379	17/08/2019	547-90
GOW6369	L01512961	17/08/2019	554-11

GTG8791	L01512910	18/08/2019	545-21
NXZ0139	L01512918	18/08/2019	555-00

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN  
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Transito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS: no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento, quando remessa postal).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
OPE3086	E106	29/03/2018	500-20	85,13
HBR8086	E101250	17/12/2018	500-20	130,16
PQF8776	E101248	17/12/2018	500-20	130,16
HNM6549	E101267	17/12/2018	500-20	195,23
OTQ7251	E101350	31/07/2019	500-20	130,16
HJB8769	E101363	10/08/2019	500-20	195,23

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN  
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB  Código de Transito Brasileiro e CONTRAN  Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS: no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento, quando remessa postal).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HCG0103	L01510315	07/06/2019	612-20	293,47
HDV8428	L01513092	07/06/2019	736-62	130,16
OXA7591	L01513563	07/06/2019	546-00	130,16
HFS6914	L01511633	08/06/2019	556-80	195,23
OLY2558	L01511634	08/06/2019	762-51	293,47
OQA4606	L01502038	10/06/2019	556-80	195,23
HET4559	L01007809	10/06/2019	556-80	195,23
HCN0425	L01512243	11/06/2019	554-11	195,23
HNS2730	L01503333	11/06/2019	612-20	293,47
HDV5870	L01512245	11/06/2019	554-14	195,23

OLX1629	L01512056	11/06/2019	763-31	293,47
GVK3262	L01502847	11/06/2019	554-11	195,23
HOE8832	L01511639	12/06/2019	556-80	195,23
HBO3323	L01511640	12/06/2019	573-80	293,47
OQW5686	L01510399	12/06/2019	554-11	195,23
OXE2403	L01512249	12/06/2019	763-32	293,47
OXJ7887	L01512202	13/06/2019	763-32	293,47
HLA3610	L01501945	13/06/2019	612-20	293,47
GSY4237	L01511042	13/06/2019	554-14	195,23
PQH2394	L01512061	13/06/2019	736-62	130,16
OMA8780	L01500888	13/06/2019	560-60	88,38
DIC6799	L01512063	13/06/2019	763-31	293,47
PUH0735	L01510575	13/06/2019	545-22	195,23
PUQ8737	L01512260	14/06/2019	554-14	195,23
OLQ4057	L01513313	14/06/2019	763-31	293,47
GWB2083	L01502851	15/06/2019	573-80	293,47
HDP4679	L01501758	16/06/2019	552-50	130,16
QOT9796	L01503040	16/06/2019	573-80	293,47
HJH1814	L01512261	17/06/2019	763-32	293,47
HNM5300	L01511047	17/06/2019	556-80	195,23

OPF2672	L01513913	17/06/2019	612-20	293,47
HFH2461	L01512587	17/06/2019	736-62	130,16
PXS1406	L01513417	18/06/2019	763-32	293,47
OWK6025	L01513346	18/06/2019	736-62	130,16
GSE5162	L01501640	18/06/2019	729-30	130,16
GSE5162	L01501638	18/06/2019	556-80	195,23
HLP5266	L01512211	19/06/2019	763-31	293,47
QQD1392	L01512273	19/06/2019	554-12	195,23
GZI1133	L01502852	19/06/2019	550-90	130,16
GYL3149	L01513947	21/06/2019	556-80	195,23
OPO1142	L01512308	23/06/2019	573-80	293,47
HDR4009	L01501999	23/06/2019	762-51	293,47
OQB3179	L01512215	24/06/2019	612-20	293,47
PUW9178	L01512219	24/06/2019	612-20	293,47
HIY9104	L01512221	25/06/2019	612-20	293,47
GMM3868	L01511060	25/06/2019	612-20	293,47
OLO8454	L01511061	25/06/2019	612-20	293,47
NYG8870	L01502857	25/06/2019	573-80	293,47
GVF7429	L01512310	25/06/2019	686-61	130,16
HLS7115	L01511063	26/06/2019	556-80	195,23

LUJ4623	L01513568	26/06/2019	556-80	195,23
HJS0352	L01500898	27/06/2019	545-21	195,23
PYB5639	L01511066	27/06/2019	556-80	195,23
PUH3964	L01512228	27/06/2019	763-32	293,47
DGQ5759	L01512601	27/06/2019	556-80	195,23
HDF9623	L01513319	27/06/2019	582-70	195,23
HMV6806	L01511070	28/06/2019	554-17	195,23
HNY4709	L01512073	28/06/2019	763-32	293,47
HGW0687	L01501760	30/06/2019	705-61	293,47
GXX0819	L01512235	01/07/2019	573-80	293,47
HKP6574	L01513320	01/07/2019	763-31	293,47
QOX7399	L01510443	01/07/2019	705-61	293,47
JJF2153	L01500912	01/07/2019	520-70	88,38
JJF2153	L01500911	01/07/2019	587-80	130,16
OQX7349	L01512162	02/07/2019	763-32	293,47
QOX7399	L01513846	02/07/2019	705-61	293,47
HHW2673	L01512239	03/07/2019	612-20	293,47
PUA5838	L01512164	03/07/2019	763-31	293,47
HFO0322	L01512165	03/07/2019	612-20	293,47

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **RESOLUÇÃO N° 09, de 20 de Setembro de 2019**

#### **Altera cronograma do edital De escolha unificada de conselheiros Tutelares de Mariana**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 1.660/2002, em conformidade com o Edital 01/2018.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o prazo de campanha eleitoral do processo de escolha unificado de conselheiros tutelares de Mariana conforme se segue:

Fica alterado o prazo de campanha até o dia 04 de outubro, sexta-feira.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gisele Alves**

Presidente do CMDCA